PROJETO DE LEI Nº 050/2009
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 02

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a incidência os preços, o lançamento, a cobrança, a fiscalização da tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece normas de direito fiscal a elas pertinentes.

TÍTULO I
DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

CAPÍTULO I
DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

SEÇÃO I
DA INCIDENCIA

Artigo 2º)- A tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização do serviço público de água, posto a disposição pelo município.

Artigo 3º)- É facultativa a ligação, á rede geral de água do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de via pública dotada de rêde.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Artigo 4º)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

SEÇÃO III
DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 5º)- A tarifa de consumo de água será cobrada conforme critério seguinte:

I- LIGAÇÃO COM HIDROMETRO: Terá como base de cálculo, o volume medido entre 2(duas) leituras consecutivas, conforme tabela de valores de consumo integrante no anexo I desta Lei.

II- LIGAÇÃO SEM HIDROMETRO: Terá como base de cálculo:

a)- Se residencial:valor equivalente ao consumo de 100m3, disposto na tabela de cálculo constante do anexo I ;

b)- Se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400m3 estabelecido na tabela de cálculos constante do anexo I.

Parágrafo Único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados, adulterados, fraudados, sem lacre de segurança ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E, serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros,

Recebi 01/10/09

nas respectivas categorias relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comunicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Artigo 6º)- São isentos do pagamento da tarifa de água as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por decreto do executivo e devidamente requerido ao Serviço de Água e Esgoto do Município:

a)- Repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias;

b)- Templos religiosos

c)- instituições de caridade;

d)- instituições declaradas de utilidades pública

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7º)- A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º)- Ficará sujeito a multa de 8% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo Única)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa á data do pagamento.

SEÇÃO VI
DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa dentro do prazo de 60 dias a contar da data considerada como ultima para pagamento dentro do prazo.

Artigo 10)- A religação do imóvel á rede geral de abastecimento será requerida a prefeitura, devendo o requerente.

I-quando o corte foi realizado junto ao cavalete:

a)- Recolher o valor equivalente a R$ 50,00 para cobrir os custos com realização dos serviços.

III- Quando o corte foi feito no ramal predial da via pública, por impedimento da parte do usuário, de referido corte acontecer junto ao cavalete:

a)- Recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparada via pública e dos materiais necessários a religação a ser apurado na ocasião do pagamento.

SEÇÃO VII
DAS LIGAÇÕES

Artigo 11)- Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 30 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12)- Constituem elementos determinados na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior.

a)- Pagamento pelo usuário da quantia equivalente a R$ 120,00 para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;

b)-Apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrômetro a ser instalado para vistoria e registro;

c)- Preparo do local aonde serão instalados cavalete e hidrômetro conforme projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único)- O usuário que não atender as exigências a que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13)- As ligações provisórias, tidas essas como para atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solicitadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento.

Parágrafo Único)- Aprovada a ligação, o usuário recolherá, para liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a R$ 150,00, para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14)- A tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de ligação provisória Será constante da tabela abaixo:

De 01 a 05 dias	R$ 70,00
De 06 a 10 dias	R$ 120,00
De 11 a 15 dias	R$ 180,00
De 16 a 20 dias	R$ 240,00
De 21 a 25 dias	R$ 300,00
De 26 a 30 dias	R$ 350,00

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

CAPITULO II
DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

SEÇÃO I
DA INCIDENCIA

Artigo)- A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede publica de coleta de esgoto posta a disposição pelo município.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Artigo 16)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel ligado a rede publica de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 17)- A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço publico ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Artigo 18)- A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19)- Ficará sujeito a multa de 8% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa a data do pagamento.

SEÇÃO V
DAS LIGAÇÕES

Artigo 20)- Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 30 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com passeio publico a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21)- Constitui elemento determinado na analise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- Pagamento pelo usuário da quantia equivalente a R$ 90,00, para cobrir os custos com serviços e materiais.

Artigo 22)- O usuário da rede publica de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, devera prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicações do disposto no artigo 17.

a) Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto a proceder a instalação junto aos hidrômetros cadastrados nas ligações, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais de lacre de segurança.

b) O custo do lacre de segurança será de R$ 3,00 por hidrômetro, a ser lançado diretamente na conta de tarifa de água e esgoto do mês subseqüente a realização da instalação.

c) Os impedimentos para a instalação do lacre de segurança por parte do proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, serão penalizados nos termos do artigo 5º parágrafo único.

Artigo 23)- Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do executivo tendo como base o indice de inflação IPCA/IBGE.

Artigo 24)- Revogam-se as disposições em contrario e especialmente o disposto na lei nº 1.678 de 08 de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 30 de setembro de 2009

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
05

TABELA DE VALORES DO CONSUMO

Horas: 16:50

Data: 01/10/2009

ANEXO I - Projeto de Lei 50/2009

Categoria

001 RESIDENCIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	Moeda	Valor
0,0000	12,0000	Real (R$)	9,00
13,0000	13,0000	Real (R$)	11,13
14,0000	14,0000	Real (R$)	11,46
15,0000	15,0000	Real (R$)	11,76
16,0000	16,0000	Real (R$)	12,09
17,0000	17,0000	Real (R$)	12,42
18,0000	18,0000	Real (R$)	14,03
19,0000	19,0000	Real (R$)	14,58
20,0000	20,0000	Real (R$)	15,11
21,0000	21,0000	Real (R$)	15,66
22,0000	22,0000	Real (R$)	16,20
23,0000	23,0000	Real (R$)	16,75
24,0000	24,0000	Real (R$)	17,28
25,0000	25,0000	Real (R$)	17,81
26,0000	26,0000	Real (R$)	18,36
27,0000	27,0000	Real (R$)	18,89
28,0000	28,0000	Real (R$)	21,17
29,0000	29,0000	Real (R$)	21,81
30,0000	30,0000	Real (R$)	22,47
31,0000	31,0000	Real (R$)	23,11
32,0000	32,0000	Real (R$)	23,75
33,0000	33,0000	Real (R$)	24,41
34,0000	34,0000	Real (R$)	25,06
35,0000	35,0000	Real (R$)	25,70
36,0000	36,0000	Real (R$)	26,34
37,0000	37,0000	Real (R$)	27,00
38,0000	38,0000	Real (R$)	27,66
39,0000	39,0000	Real (R$)	28,28
40,0000	40,0000	Real (R$)	28,94
41,0000	41,0000	Real (R$)	29,59
42,0000	42,0000	Real (R$)	30,24
43,0000	43,0000	Real (R$)	30,89
44,0000	44,0000	Real (R$)	31,53
45,0000	45,0000	Real (R$)	32,19
46,0000	46,0000	Real (R$)	32,82
47,0000	47,0000	Real (R$)	33,47
48,0000	48,0000	Real (R$)	45,78
49,0000	49,0000	Real (R$)	46,77
50,0000	50,0000	Real (R$)	47,73
51,0000	51,0000	Real (R$)	48,71
52,0000	52,0000	Real (R$)	49,67
53,0000	53,0000	Real (R$)	50,64
54,0000	54,0000	Real (R$)	51,63

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
06

Categoria				
	55,0000	55,0000	Real (R$)	52,59
	56,0000	56,0000	Real (R$)	53,58
	57,0000	57,0000	Real (R$)	54,53
	58,0000	58,0000	Real (R$)	55,50
	59,0000	59,0000	Real (R$)	56,49
	60,0000	60,0000	Real (R$)	57,45
	61,0000	61,0000	Real (R$)	58,44
	62,0000	62,0000	Real (R$)	59,39
	63,0000	63,0000	Real (R$)	60,36
	64,0000	64,0000	Real (R$)	61,34
	65,0000	65,0000	Real (R$)	62,31
	66,0000	66,0000	Real (R$)	63,30
	67,0000	67,0000	Real (R$)	64,25
	68,0000	68,0000	Real (R$)	77,33
	69,0000	69,0000	Real (R$)	78,50
	70,0000	70,0000	Real (R$)	79,70
	71,0000	71,0000	Real (R$)	80,89
	72,0000	72,0000	Real (R$)	82,08
	73,0000	73,0000	Real (R$)	83,27
	74,0000	74,0000	Real (R$)	84,45
	75,0000	75,0000	Real (R$)	85,64
	76,0000	76,0000	Real (R$)	86,81
	77,0000	77,0000	Real (R$)	88,02
	78,0000	78,0000	Real (R$)	89,21
	79,0000	79,0000	Real (R$)	90,39
	80,0000	80,0000	Real (R$)	91,58
	81,0000	81,0000	Real (R$)	92,76
	82,0000	82,0000	Real (R$)	93,95
	83,0000	83,0000	Real (R$)	95,16
	84,0000	84,0000	Real (R$)	96,33
	85,0000	85,0000	Real (R$)	97,52
	86,0000	86,0000	Real (R$)	98,70
	87,0000	87,0000	Real (R$)	99,89
	88,0000	88,0000	Real (R$)	101,08
	89,0000	89,0000	Real (R$)	102,27
	90,0000	90,0000	Real (R$)	103,47
	91,0000	91,0000	Real (R$)	104,64
	92,0000	92,0000	Real (R$)	105,83
	93,0000	93,0000	Real (R$)	107,02
	94,0000	94,0000	Real (R$)	108,20
	95,0000	95,0000	Real (R$)	109,41
	96,0000	96,0000	Real (R$)	110,58
	97,0000	97,0000	Real (R$)	111,78
	98,0000	98,0000	Real (R$)	112,98
	99,0000	99,0000	Real (R$)	114,21
	100,0000	100,0000	Real (R$)	115,46

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
07

TABELA DE VALORES DO CONSUMO

Horas: 16:51

Data: 01/10/2009

ANEXO I - Projeto de Lei 50/2009

Categoria

002 COMERCIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	Moeda	Valor
0,0000	12,0000	Real (R$)	14,00
13,0000	13,0000	Real (R$)	17,32
14,0000	14,0000	Real (R$)	17,83
15,0000	15,0000	Real (R$)	18,29
16,0000	16,0000	Real (R$)	18,80
17,0000	17,0000	Real (R$)	19,32
18,0000	18,0000	Real (R$)	21,83
19,0000	19,0000	Real (R$)	22,68
20,0000	20,0000	Real (R$)	23,51
21,0000	21,0000	Real (R$)	24,37
22,0000	22,0000	Real (R$)	25,19
23,0000	23,0000	Real (R$)	26,05
24,0000	24,0000	Real (R$)	26,88
25,0000	25,0000	Real (R$)	27,71
26,0000	26,0000	Real (R$)	28,56
27,0000	27,0000	Real (R$)	29,39
28,0000	28,0000	Real (R$)	32,93
29,0000	29,0000	Real (R$)	33,93
30,0000	30,0000	Real (R$)	34,95
31,0000	31,0000	Real (R$)	35,95
32,0000	32,0000	Real (R$)	36,95
33,0000	33,0000	Real (R$)	37,98
34,0000	34,0000	Real (R$)	38,98
35,0000	35,0000	Real (R$)	39,98
36,0000	36,0000	Real (R$)	40,98
37,0000	37,0000	Real (R$)	42,00
38,0000	38,0000	Real (R$)	43,02
39,0000	39,0000	Real (R$)	44,00
40,0000	40,0000	Real (R$)	45,02
41,0000	41,0000	Real (R$)	46,02
42,0000	42,0000	Real (R$)	47,05
43,0000	43,0000	Real (R$)	48,05
44,0000	44,0000	Real (R$)	49,05
45,0000	45,0000	Real (R$)	50,07
46,0000	46,0000	Real (R$)	51,05
47,0000	47,0000	Real (R$)	52,07
48,0000	48,0000	Real (R$)	71,22
49,0000	49,0000	Real (R$)	72,76
50,0000	50,0000	Real (R$)	74,24
51,0000	51,0000	Real (R$)	75,78
52,0000	52,0000	Real (R$)	77,27
53,0000	53,0000	Real (R$)	78,78
54,0000	54,0000	Real (R$)	80,32

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
08

Categoria				
	55,0000	55,0000	Real (R$)	81,80
	56,0000	56,0000	Real (R$)	83,34
	57,0000	57,0000	Real (R$)	84,83
	58,0000	58,0000	Real (R$)	86,34
	59,0000	59,0000	Real (R$)	87,88
	60,0000	60,0000	Real (R$)	89,36
	61,0000	61,0000	Real (R$)	90,90
	62,0000	62,0000	Real (R$)	92,39
	63,0000	63,0000	Real (R$)	93,90
	64,0000	64,0000	Real (R$)	95,41
	65,0000	65,0000	Real (R$)	96,93
	66,0000	66,0000	Real (R$)	98,46
	67,0000	67,0000	Real (R$)	99,95
	68,0000	68,0000	Real (R$)	120,29
	69,0000	69,0000	Real (R$)	122,12
	70,0000	70,0000	Real (R$)	123,97
	71,0000	71,0000	Real (R$)	125,83
	72,0000	72,0000	Real (R$)	127,68
	73,0000	73,0000	Real (R$)	129,54
	74,0000	74,0000	Real (R$)	131,36
	75,0000	75,0000	Real (R$)	133,22
	76,0000	76,0000	Real (R$)	135,05
	77,0000	77,0000	Real (R$)	136,93
	78,0000	78,0000	Real (R$)	138,78
	79,0000	79,0000	Real (R$)	140,61
	80,0000	80,0000	Real (R$)	142,46
	81,0000	81,0000	Real (R$)	144,29
	82,0000	82,0000	Real (R$)	146,14
	83,0000	83,0000	Real (R$)	148,02
	84,0000	84,0000	Real (R$)	149,85
	85,0000	85,0000	Real (R$)	151,71
	86,0000	86,0000	Real (R$)	153,54
	87,0000	87,0000	Real (R$)	155,39
	88,0000	88,0000	Real (R$)	157,24
	89,0000	89,0000	Real (R$)	159,10
	90,0000	90,0000	Real (R$)	160,95
	91,0000	91,0000	Real (R$)	162,78
	92,0000	92,0000	Real (R$)	164,63
	93,0000	93,0000	Real (R$)	166,49
	94,0000	94,0000	Real (R$)	168,32
	95,0000	95,0000	Real (R$)	170,19
	96,0000	96,0000	Real (R$)	172,02
	97,0000	97,0000	Real (R$)	173,88
	98,0000	98,0000	Real (R$)	175,77
	99,0000	99,0000	Real (R$)	177,69
	100,0000	100,0000	Real (R$)	179,62

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
09

TABELA DE VALORES DO CONSUMO

Horas: 16:51

Data: 01/10/2009

ANEXO I - Projeto de Lei 50/2009

Categoria

003 INDUSTRIAL

Faixa Inicial	Faixa Final	Moeda	Valor
0,0000	12,0000	Real (R$)	19,00
13,0000	13,0000	Real (R$)	23,50
14,0000	14,0000	Real (R$)	24,20
15,0000	15,0000	Real (R$)	24,83
16,0000	16,0000	Real (R$)	25,52
17,0000	17,0000	Real (R$)	26,22
18,0000	18,0000	Real (R$)	29,63
19,0000	19,0000	Real (R$)	30,78
20,0000	20,0000	Real (R$)	31,91
21,0000	21,0000	Real (R$)	33,07
22,0000	22,0000	Real (R$)	34,19
23,0000	23,0000	Real (R$)	35,35
24,0000	24,0000	Real (R$)	36,48
25,0000	25,0000	Real (R$)	37,60
26,0000	26,0000	Real (R$)	38,76
27,0000	27,0000	Real (R$)	39,89
28,0000	28,0000	Real (R$)	44,69
29,0000	29,0000	Real (R$)	46,04
30,0000	30,0000	Real (R$)	47,43
31,0000	31,0000	Real (R$)	48,79
32,0000	32,0000	Real (R$)	50,15
33,0000	33,0000	Real (R$)	51,54
34,0000	34,0000	Real (R$)	52,90
35,0000	35,0000	Real (R$)	54,25
36,0000	36,0000	Real (R$)	55,61
37,0000	37,0000	Real (R$)	57,00
38,0000	38,0000	Real (R$)	58,39
39,0000	39,0000	Real (R$)	59,71
40,0000	40,0000	Real (R$)	61,10
41,0000	41,0000	Real (R$)	62,46
42,0000	42,0000	Real (R$)	63,85
43,0000	43,0000	Real (R$)	65,21
44,0000	44,0000	Real (R$)	66,57
45,0000	45,0000	Real (R$)	67,96
46,0000	46,0000	Real (R$)	69,28
47,0000	47,0000	Real (R$)	70,67
48,0000	48,0000	Real (R$)	96,65
49,0000	49,0000	Real (R$)	98,74
50,0000	50,0000	Real (R$)	100,76
51,0000	51,0000	Real (R$)	102,84
52,0000	52,0000	Real (R$)	104,86
53,0000	53,0000	Real (R$)	106,92
54,0000	54,0000	Real (R$)	109,00

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 10

TABELA DE VALORES DO CONSUMO

Horas: 16:51

Data: 01/10/2009

Categoria				
	55,0000	55,0000	Real (R$)	111,02
	56,0000	56,0000	Real (R$)	113,11
	57,0000	57,0000	Real (R$)	115,13
	58,0000	58,0000	Real (R$)	117,18
	59,0000	59,0000	Real (R$)	119,26
	60,0000	60,0000	Real (R$)	121,28
	61,0000	61,0000	Real (R$)	123,37
	62,0000	62,0000	Real (R$)	125,39
	63,0000	63,0000	Real (R$)	127,44
	64,0000	64,0000	Real (R$)	129,49
	65,0000	65,0000	Real (R$)	131,54
	66,0000	66,0000	Real (R$)	133,63
	67,0000	67,0000	Real (R$)	135,65
	68,0000	68,0000	Real (R$)	163,25
	69,0000	69,0000	Real (R$)	165,74
	70,0000	70,0000	Real (R$)	168,25
	71,0000	71,0000	Real (R$)	170,77
	72,0000	72,0000	Real (R$)	173,28
	73,0000	73,0000	Real (R$)	175,80
	74,0000	74,0000	Real (R$)	178,28
	75,0000	75,0000	Real (R$)	180,80
	76,0000	76,0000	Real (R$)	183,28
	77,0000	77,0000	Real (R$)	185,83
	78,0000	78,0000	Real (R$)	188,34
	79,0000	79,0000	Real (R$)	190,83
	80,0000	80,0000	Real (R$)	193,34
	81,0000	81,0000	Real (R$)	195,83
	82,0000	82,0000	Real (R$)	198,34
	83,0000	83,0000	Real (R$)	200,89
	84,0000	84,0000	Real (R$)	203,37
	85,0000	85,0000	Real (R$)	205,89
	86,0000	86,0000	Real (R$)	208,37
	87,0000	87,0000	Real (R$)	210,89
	88,0000	88,0000	Real (R$)	213,40
	89,0000	89,0000	Real (R$)	215,92
	90,0000	90,0000	Real (R$)	218,43
	91,0000	91,0000	Real (R$)	220,92
	92,0000	92,0000	Real (R$)	223,43
	93,0000	93,0000	Real (R$)	225,95
	94,0000	94,0000	Real (R$)	228,43
	95,0000	95,0000	Real (R$)	230,98
	96,0000	96,0000	Real (R$)	233,46
	97,0000	97,0000	Real (R$)	235,98
	98,0000	98,0000	Real (R$)	238,55
	99,0000	99,0000	Real (R$)	241,15
	100,0000	100,0000	Real (R$)	243,78

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
11

Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 12

Ofício nº 302/2009

Itapuí, 23 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar à sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 050/2009, que dispõe sobre tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 13

AUTOGRAFO Nº 056/2009
PROJETO DE LEI Nº 050/2009

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) – Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a incidência dos preços, o lançamento, a cobrança, a fiscalização da tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece normas de direito fiscal a elas pertinentes.

TITULO I
DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

CAPITULO I
DA TARIFA DE ONCUMO DE AGUA

SEÇÃO I
DA INCIDENCIA

Artigo 2°)- A tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização do serviço público de agua, posto a disposição pelo Município.

Artigo 3°)- É facultativa a ligação a rede geral de água do imóvel com frente para via pública ou com acesso através de via pública dotada de rede.

SEÇÃO II
DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 4°)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

SEÇÃO III

Artigo 5°)- A tarifa de consumo de água será cobrada conforme critério seguinte:

I- LIGAÇÃO COM HIDROMETRO: terá como base de calculo, o volume médio entre 2(duas) leituras consecutivas, conforme tabela de valores de consumo integrante no anexo I desta lei.

II- LIGAÇÃO SEM HIDROMETRO: terá como base de calculo:

a)- Se residência: valor equivalente ao consumo de 100m3, disposto na tabela de calculo constante do anexo I;
b)- Se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400m3 estabelecidos na tabela de calculo constante do anexo I.

Parágrafo único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados, adulterados, fraudados, sem lacre de segurança ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E., serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comunicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Artigo 6°)- São isentos do pagamento da tarifa de água as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por decreto do Executivo e devidamente requerido ao Serviço de Água e Esgoto do Município:

a)- Repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias;
b)- Templos religiosos;
c)- Instituições declaradas de utilidade pública.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7°)- A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8°)- Ficará sujeito a multa de 8% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo Único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 14

SEÇÃO VI
DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9°)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa dentro do prazo de 60 dias a contar da data considerada como ultima para pagamento dentro do prazo.

Artigo 10)- A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida a prefeitura, devendo a requerente:

I)- quando o corte foi realizado junto ao cavalete:
a)- Recolher o equivalente a R$ 50,00(cinquenta reais) para cobrir os custos com a realização dos serviços.

II)- Quando o corte for feito no ramal predial da via publica, por impedimento da parte do usuário, de referido corte acontecer junto ao cavalete
a)- Recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparada via pública e dos materiais necessários a religação a ser apurado na ocasião do pagamento.

SEÇÃO VII
DAS LIGAÇÕES

Artigo 11)- Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá 30 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio publico, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12)- Constituem elementos determinados na analise e aprovação da ligação no artigo anterior.
a)- Pagamento pelo usuário da quantia equivalente a R$ 120,00 para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;
b)- Apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrômetro a ser instalado para vistoria e registro.
c)- Preparo do local onde serão instalados cavaletes e hidrômetro conforme projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.
Parágrafo único)- O usuário que não atender as exigências a que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 15

Artigo 13)- A ligações provisórias, tidas essas como para atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solicitadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento.

Parágrafo único)- Aprovada a ligação, o usuário recolherá, para liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a R$ 150,00, para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14)- A tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de ligação provisória será constante da tabela abaixo:
De 01 a 05 dias- R$ 70,00
De 06 a 10 dias- R$ 120,00
De 11 a 15 dias- R$ 180,00
De 16 a 20 dias- R$ 240,00
De 21 a 25 dias- R$ 300,00
De 26 a 30 dias- R$ 350,00

CAPITULO II
DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

SEÇÃO I
DA INCIDENCIA

Artigo 15)- A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede pública da coleta de esgoto posta a disposição pelo município.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Artigo 16)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel ligado a rede pública de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III
DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 17)- A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço público ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 16

Artigo 18)- A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19)- Ficará sujeito a multa de 8% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do debito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa a data do pagamento.

SEÇÃO V
DAS LIGAÇÕES

Artigo 20)- Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá 30 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com passeio público a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21)- Constitui elemento determinado na analise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:
a)- Pagamento pelo usuário da quantia de equivalente a R$ 90,00, para cobri os custos com serviços e materiais.

Artigo 22)- O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicações do disposto no artigo 17.
a)- Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto a proceder a instalação junto aos hidrômetros cadastrados nas ligações, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais de lacre de segurança.
b)- O custo do lacre de segurança será de R$ 3,00 por hidrômetro, a ser lançado diretamente na conta de tarifa de água e esgoto de mês subseqüente a realização da instalação.
c)- Os impedimentos para a instalação do lacre de segurança por parte do proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, serão penalizados nos termos do artigo 5) parágrafo único.

Artigo 23)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do executivo tendo como base o índice de inflação IPCA/IBGE.

Artigo 24)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o disposto na Lei n° 1.678 de 08 de novembro de 1993.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº

Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de outubro de 2009.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretária

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 18